

**ATA nº 1/2025**

*(Anexo III)*

**Critérios de Ponderação Curricular – carreiras de grau de complexidade 1, 2 e 3**

**Ciclo avaliativo 2025**

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**EM CARREIRA DE GRAU DE COMPLEXIDADE 1**

**(assistente operacional)**

1. Considerando as alterações efetuadas no âmbito da avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), nomeadamente na aplicação da Avaliação aos trabalhadores que solicitem a avaliação por Ponderação Curricular (ausências ao serviço superior a 1 ano/Dirigentes e PREVPAP), foram revistos os fatores/elementos a considerar, a saber:

**1.1. Habilidades académicas e profissionais (HAP);**

**1.2. Experiência profissional (EP);**

**1.3. Valorização curricular (VC);**

**1.4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).**

**2. A Avaliação por Ponderação Curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:**

$$PC = (HAP*0,10) + (EP*0,55) + (VC*0,20) + (EC*0,15)$$

**ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC:**

$$PC = (HAP*0,10) + (EP*0,60) + (VC*0,20) + (EC*0,10)$$

**3. O elemento HAP (Habilidades Académicas e Profissionais):** pondera e valora as habilidades académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico, nos seguintes termos:

<b>Habilidades académicas e profissionais (HAP)</b>	<b>Valoração</b>
Habilidades inferiores / exigidas às exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Habilidades superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, membro efetivo de Júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal e de outros concursos públicos, com exercício efetivo; a atividade de formador, a realização de conferências ou palestras, a representação externa do organismo, bem como atividades de apoio direto à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico/administrativo/financeiro ou jurídico).

4.1. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e a indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades.

Só serão considerados as atividades/projetos devidamente comprovadas/os e que tenham sido exercidas/os nos **últimos três anos**. Sendo apurados da seguinte fórmula:

a) Exercício de funções na carreira:

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efetivo de funções na carreira, até 1 ano completo	1 ponto
Desempenho efetivo de funções na carreira, até 3 anos completos	3 pontos
Desempenho efetivo de funções na carreira, superior a 3 ou mais anos completos	5 pontos

b) Participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço:

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, até 2	1 ponto
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, de 2 a 5	3 pontos
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, mais de 5	5 pontos

4.2. Para o apuramento é utilizada a seguinte formula:  $EP=(EPFC*70\%)+(PAAPRIS*30\%)$ .

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** pondera a participação em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos **últimos três (3) anos**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

**Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Ciclo avaliativo 2025**  
 (Ata nº 1/2025)

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total inferior a 7 horas.	1 ponto
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total até 35 horas.	3 pontos
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total superior a 35 horas.	5 pontos

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 7 (sete) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

**6. O elemento Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social;	1 ponto
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos.	3 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5 pontos

**OBS 1:** São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse público: Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado; Coordenação de equipas, gabinetes/subunidades orgânicas; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

**OBS 2:** Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

**OBS 3:** Para ser efetuado o cálculo do nº de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro do ano a que se reporta a avaliação.

### **Avaliação Final**

A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação final qualitativa e quantitativa ou o reconhecimento de mérito significando desempenho excelente, de acordo com o estabelecido nos artigos 50.º e 51.º, bem como as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na lei do SIADAP.

A **Avaliação Final** é expressa nos termos do nº 6 do art.º 50.º da Lei da Lei do SIADAP. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais de cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) **Muito bom** - Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) **Bom** - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- c) **Regular** - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d) **Inadequado** - Correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999, que enquadra situações de insuficiência no desempenho face aos objetivos e competências fixados para o ciclo de avaliação, demonstrativas de necessidade de reforço de desenvolvimento profissional do trabalhador.

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressas até às centésimas e, quando possível, milésimas.

**NOTA:** A alteração de posicionamento remuneratório do trabalhador realiza-se quando o trabalhador tenha acumulado **8 pontos** nas avaliações do desempenho, contados da seguinte forma:

- a) **Três pontos** para a menção máxima (Desempenho **Excelente**);
- b) **Dois pontos** para a menção de Desempenho de **Muito Bom**;
- c) **Um ponto e meio** para a menção de Desempenho de **Bom**;
- d) **Um ponto** para a menção de Desempenho **Regular**;
- d) **0 pontos** para a menção de Desempenho **Inadequado**.

**Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Ciclo avaliativo 2025**  
(Ata nº 1/2025)

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR  
EM CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE 2**

**(carreiras de assistente técnico/ agente municipal/fiscalização/técnico de sistemas e tecnologias de informação)**

1. Considerando as alterações efetuadas no âmbito da avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), nomeadamente na aplicação da Avaliação aos trabalhadores que solicitem a avaliação por Ponderação Curricular (ausências ao serviço superior a 1 ano/Dirigentes e PREVPAP), foram revistos os fatores/ elementos a considerar, a saber:

1.1. Habilidades académicas e profissionais (HAP);

1.2. Experiência profissional (EP);

1.3. Valorização curricular (VC);

1.4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A Avaliação por Ponderação Curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP*0,10) + (EP*0,55) + (VC*0,20) + (EC*0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP*0,10) + (EP*0,60) + (VC*0,20) + (EC*0,10)$$

3. O elemento **HAP (Habilidades Académicas e Profissionais)**: pondera e valora as habilidades académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador nas carreiras de grau de complexidade 2, nos seguintes termos:

Habilidades académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilidades inferiores / exigidas às exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Habilidades superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou

projetos, membro efetivo de Júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal e de outros concursos públicos, com exercício efetivo; a atividade de formador, a realização de conferências ou palestras, a representação externa do organismo, bem como atividades de apoio direto à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico/ administrativo/ financeiro ou jurídico).

**4.1.** A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e a indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades. Só serão considerados as atividades/projetos devidamente comprovadas/os e que tenham sido exercidas/os nos últimos três anos. Sendo apurados da seguinte fórmula:

a) Exercício de funções na carreira:

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efetivo de funções na carreira, até 1 ano completo	1 ponto
Desempenho efetivo de funções na carreira, até 3 anos completos	3 pontos
Desempenho efetivo de funções na carreira, superior a 3 ou mais anos completos	5 pontos

b) Participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço:

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, até 2	1 ponto
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, de 2 a 5	3 pontos
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, mais de 5	5 pontos

**4.2.** Para o apuramento é utilizada a seguinte fórmula:  $EP=(EPFC*70\%)+(PAAPRIS*30\%)$ .

**5.** O elemento **Valorização Curricular (VC)** pondera a participação em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos três (3) anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

**Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Ciclo avaliativo 2025**

(Ata nº 1/2025)

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total inferior a 14 horas.	1 ponto
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total até 50 horas.	3 pontos
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total superior a 50 horas.	5 pontos

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 7 (sete) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

**6. O elemento Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social;	1 ponto
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos.	3 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5 pontos

**OBS 1:** São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse público: Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

**OBS 2:** Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação

**OBS 3:** Para ser efetuado o cálculo do nº de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro do ano a que se reporta a avaliação.

### **Avaliação Final**

A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação final qualitativa e quantitativa ou o reconhecimento de mérito significando desempenho excelente, de acordo com o estabelecido nos artigos 50.º e 51.º, bem como as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na lei do SIADAP.

A **Avaliação Final** é expressa nos termos do nº 6 do art.º 50.º da Lei da Lei do SIADAP. (A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais de cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) **Muito bom** - Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) **Bom** - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- c) **Regular** - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d) **Inadequado** - Correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 1 a 1,999, que enquadra situações de insuficiência no desempenho face aos objetivos e competências fixados para o ciclo de avaliação, demonstrativas de necessidade de reforço de desenvolvimento profissional do trabalhador.

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressas até às centésimas e, quando possível, milésimas.

**NOTA:** A alteração de posicionamento remuneratório do trabalhador realiza-se quando o trabalhador tenha acumulado **8 pontos** nas avaliações do desempenho, contados da seguinte forma:

- a) **Três pontos** para a menção máxima (Desempenho **Excelente**);
- b) **Dois pontos** para a menção de Desempenho de **Muito Bom**;
- c) **Um ponto e meio** para a menção de Desempenho de **Bom**;
- d) **Um ponto** para a menção de Desempenho **Regular**;
- d) **0 pontos** para a menção de Desempenho **Inadequado**.

**Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Ciclo avaliativo 2025**  
(Ata nº 1/2025)

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**EM CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE 3**

**(técnico superior e especialista de sistemas e tecnologias de informação)**

1. Considerando as alterações efetuadas no âmbito da avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), nomeadamente na aplicação da Avaliação aos trabalhadores que solicitem a avaliação por Ponderação Curricular (ausências ao serviço superior a 1 ano/Dirigentes e PREVPAP), foram revistos os fatores/ elementos a considerar, a saber:

1.1. Habilidades académicas e profissionais (HAP);

1.2. Experiência profissional (EP);

1.3. Valorização curricular (VC);

1.4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A Avaliação por Ponderação Curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP*0,10) + (EP*0,55) + (VC*0,20) + (EC*0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP*0,10) + (EP*0,60) + (VC*0,20) + (EC*0,10)$$

3. O elemento **HAP (Habilidades Académicas e Profissionais)**: pondera e valora as habilidades académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Técnico Superior e Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, nos seguintes termos:

Habilidades académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilidades inferiores / exigidas às exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Habilidades superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, membro efetivo de Júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal e de outros concursos públicos, com exercício efetivo; a atividade de formador, a realização de

conferências ou palestras, a representação externa do organismo, bem como atividades de apoio direto à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico/ administrativo/ financeiro ou jurídico).

**4.1.** A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e a indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades.

Só serão considerados as atividades/projetos devidamente comprovadas/os e que tenham sido exercidas/os nos últimos três anos. Sendo apurados da seguinte fórmula:

a) Exercício de funções na carreira:

Experiência Profissional (EP)	Valorização
Desempenho efetivo de funções na carreira, até 1 ano completo	1 ponto
Desempenho efetivo de funções na carreira, até 3 anos completos	3 pontos
Desempenho efetivo de funções na carreira, superior a 3 ou mais anos completos	5 pontos

b) Participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço:

Experiência Profissional (EP)	Valorização
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, até 2	1 ponto
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, de 2 a 5	3 pontos
Desempenho efetivo de atividades/ ações ou projetos, mais de 5	5 pontos

**4.2.** Para o apuramento é utilizada a seguinte formula:  $EP=(EPFC*70\%)+(PAAPRIS*30\%)$ .

**5.** O elemento **Valorização Curricular (VC)** pondera a participação em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos três (3) anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

Valorização Curricular (VC)	Valorização
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total inferior a 50 horas.	1 ponto
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total até 150 horas.	3 pontos
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total superior a 150 horas.	5 pontos

**Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Ciclo avaliativo 2025**  
(Ata nº 1/2025)

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 7 (sete) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

**6. O elemento Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

<b>Exercício de Cargos (EC)</b>	<b>Valorização</b>
Sem exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social;	1 ponto
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos.	3 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5 pontos

**OBS 1:** São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse público: Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

**OBS 2:** Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação

**OBS 3:** Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data-limite o dia 31 de dezembro do ano a que se reporta a avaliação.

**Avaliação Final**

A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação final qualitativa e quantitativa ou o reconhecimento de mérito significando desempenho excelente, de acordo com o estabelecido nos artigos 50.º e 51.º, bem como as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na lei do SIADAP.

A **Avaliação Final** é expressa nos termos do nº 6 do art.º 50.º da Lei da Lei do SIADAP. (A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais de cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) **Muito bom** - Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) **Bom** - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- c) **Regular** - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d) **Inadequado** - Correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 1 a 1,999, que enquadra situações de insuficiência no desempenho face aos objetivos e competências fixados para o ciclo de avaliação, demonstrativas de necessidade de reforço de desenvolvimento profissional do trabalhador.

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressas até às centésimas e, quando possível, milésimas.

**NOTA:** A alteração de posicionamento remuneratório do trabalhador realiza-se quando o trabalhador tenha acumulado **8 pontos** nas avaliações do desempenho, contados da seguinte forma:

- a) **Três pontos** para a menção máxima (Desempenho **Excelente**);
- b) **Dois pontos** para a menção de Desempenho de **Muito Bom**;
- c) **Um ponto e meio** para a menção de Desempenho de **Bom**;
- c) **Um ponto** para a menção de Desempenho **Regular**;
- d) **0 pontos** para a menção de Desempenho de **Inadequado**.